

duzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

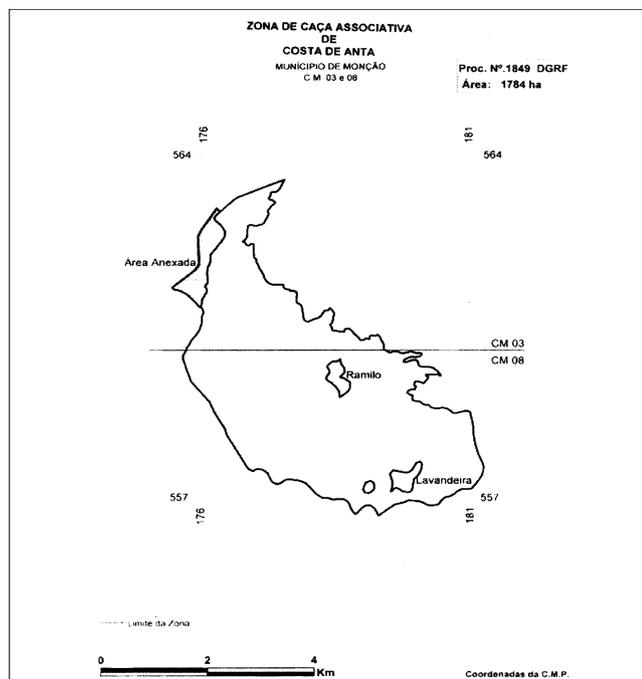
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renováveis automaticamente por um único e igual período e com efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2007, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Merufe, município de Monção, com a área de 1723 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos, sitos na mesma freguesia e município, com a área de 61 ha.

3.º Esta zona de caça após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos ficará com uma área total de 1784 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 11 de Maio de 2007.



Portaria n.º 683/2007

de 5 de Junho

Pela Portaria n.º 1133/2001, de 25 de Setembro, foi renovada até 15 de Julho de 2007 a zona de caça associativa da Herdade do Carrão e anexos (processo n.º 1853-DGRF), situada no município de Alter do Chão, concessionada à Associação de Caçadores da Herdade do Carrão e anexos.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda

o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Carrão e anexos (processo n.º 1853-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Alter do Chão, com a área de 723 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2007.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 16 de Maio de 2007.

Portaria n.º 684/2007

de 5 de Junho

Pela Portaria n.º 581/99, de 30 de Julho, foi renovada até 15 de Julho de 2007 a zona de caça associativa da Herdade da Boavista e outras (processo n.º 1419-DGRF), situada no município de Coruche, concessionada à Associação de Caçadores da Vila do Couço.

Pela Portaria n.º 772/2000, de 13 de Setembro, foram anexados à zona de caça vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área total de 1644 ha.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de oito anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Boavista e outras (processo n.º 1419-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia do Couço, município de Coruche, com a área de 1644 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2007.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 16 de Maio de 2007.

Portaria n.º 685/2007

de 5 de Junho

Pela Portaria n.º 1090/2006, de 12 de Outubro, foi renovada à Associação de Caça e Pesca de Caçarelhos a zona de caça associativa de Caçarelhos (processo n.º 1582-DGRF), situada no município de Vimioso.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos, com a área de 889 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo